

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

COMUNICADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre as alíquotas previdenciárias instituídas pela Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, que altera a [Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011](#).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, passarão a incidir, de forma progressiva, sobre as seguintes faixas remuneratórias de valores:

TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil - Ativos		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	15,68
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	78,36
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	141,05
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	171,56
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	380,52
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	902,92
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.125,33

TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil - Ativos

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	15,68
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	78,36
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	141,05
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	171,56
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	380,52
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	902,92
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.125,33

Art. 2º As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, passarão a incidir, de forma progressiva, sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis:

TABELA 3 - Fundo Financeiro - Civil - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	0,0%	0,00
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	0,0%	0,00
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	0,0%	0,00
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	884,65
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	1.093,61
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	1.616,01
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.838,43

TABELA 4 - Fundo Previdenciário - Civil - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00

Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	0,0%	0,00
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	0,0%	0,00
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	0,0%	0,00
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	884,65
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	1.093,61
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	1.616,01
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.838,43

Art. 3º Havendo déficit atuarial, enquanto este perdurar, a contribuição dos servidores inativos e pensionistas terá sua base de cálculo alterada para incidir sobre o valor do benefício recebido que supere o salário-mínimo nacional.

TABELA 5 - Fundo Financeiro - Civil - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	94,05
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	156,74
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	219,43
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	249,93
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	458,89
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	981,29
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.203,71

TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil - Inativos e Pensionistas		
Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	94,05
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	156,74

De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	219,43
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	249,93
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	458,89
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	981,29
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.203,71

Parágrafo único. A declaração da existência de déficit atuarial constará em ato administrativo próprio.

Art. 4º O cálculo da contribuição previdenciária será realizado aplicando-se sobre a remuneração de contribuição a alíquota correspondente, conforme faixa remuneratória, e subtraindo-se deste resultado a parcela a deduzir.

Art. 5º Os valores das faixas remuneratórias constantes nos artigos 1º a 3º desta Instrução Normativa, serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 6º A contribuição previdenciária dos portadores de doença incapacitante passa a incidir, a partir de 23 de dezembro de 2019, sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, aplicando-se a alíquota de 14%.

Parágrafo único. A partir de 1º de abril de 2020, a contribuição previdenciária dos portadores de doença incapacitante será calculada na forma prevista no art. 2º, exceto se houver déficit atuarial, quando será calculada na forma prevista no art. 3º, enquanto o mesmo perdurar.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Janeiro de 2020

Protocolo: 2020000380193

Publicado a partir da página: **82**